

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira, 15 de  
Outubro de 2025  
Edição 1918  
www.campos.rj.gov.br

## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 205/2025

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento de decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0815239-90.2025.8.19.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, que determinou a emissão do ato administrativo de vacância em razão da posse da servidora em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, Inciso VII, da Lei nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, que trata da hipótese de vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República e do princípio da legalidade administrativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar o desligamento por vacância do cargo de auxiliar de turma ocupado pela servidora Fernanda Cristina do Nascimento da Silva, matrícula nº 35.172, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos processo nº 0815239-90.2025.8.19.0014.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem efeito a partir da data da intimação pessoal do Procurador-Geral, ocorrida em 29/08/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de outubro de 2025.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

(repblicada por incorreção)

## PORTARIA 276/2025-SMGPGD-GSB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento de decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, que determinou a emissão do ato administrativo de vacância em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, Inciso VII, da Lei nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, que trata da hipótese de vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República e do princípio da legalidade administrativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo de Motorista de Ambulância, ocupado pelo servidor Luciano Escocard Guimarães, matrícula nº 28.662, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem efeito a partir da data da intimação do Procurador Geral, qual seja: 07/10/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de outubro de 2025.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

(Repblicada por incorreção)

## PORTARIA Nº 303/2025 – SMGPD-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento de decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, que determinou a emissão do ato administrativo de vacância em razão da posse da servidora em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, Inciso VII, da Lei nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, que trata da hipótese de vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República e do princípio da legalidade administrativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar o desligamento por vacância do cargo de Acopanhante ocupado pela servidora Carla Dos Santos Spinelí Gomes, matrícula nº 39.239, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem efeito a partir da data da intimação pessoal da Subprocurador Adjunto, ocorrida em 07/10/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de outubro de 2025.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

## PORTARIA Nº 304/2025 – SMGPD-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável, em cumprimento de decisão judicial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0819950-41.2025.8.19.0014, em trâmite perante a 3ª Vara da Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, que determinou a emissão do ato administrativo de vacância em razão da posse do servidor em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, Inciso VII, da Lei nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, que trata da hipótese de vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República e do princípio da legalidade administrativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo de Agente de Combate as Endemias, ocupado pelo servidor Fellype Nunes de Souza, matrícula nº 39.686, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0819950-41.2025.8.19.0014.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem efeito a partir da data da intimação da Subprocuradora Adjunta, ocorrida em 08/10/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de outubro de 2025.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

## PORTARIA 305/2025

Revoga Portaria nº 259/2025 de exoneração.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014, ajuizado pelo Sr. Luciano Escocard Guimarães, que determinou a emissão do ato de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

**CONSIDERANDO** que o servidor Luciano Escocard Guimarães havia sido exonerado pela Portaria nº 259/2025, publicada em 01/10/2025, através do Processo eletrônico SUAP nº 00067.002360.2025-38.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 259/2025 de exoneração do servidor, **Luciano Escocard Guimarães**, Motorista de Ambulância, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28662, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014 e conforme despacho nos autos do Processo eletrônico SUAP nº 00067.002360.2025-38.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 306/2025

Revoga Portaria nº 270/2025 de exoneração.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014, ajuizado pela Sra. Carla dos Santos Spineli Gomes, que determinou a emissão do ato de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

**CONSIDERANDO** que a servidora Carla dos Santos Spineli Gomes havia sido exonerada pela Portaria nº 270/2025, publicada em 01/10/2025, através do Processo eletrônico SUAP nº 00098.002696.2025-33.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 270/2025 de exoneração da servidora, **Carla dos Santos Spineli Gomes**, Acompanhante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 39239, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014 e conforme despacho nos autos do Processo eletrônico SUAP nº 00098.002696.2025-33.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

**Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

| PROC. Nº             | NOME                                | DESPACHO Nº |
|----------------------|-------------------------------------|-------------|
| 00067.001083.2025-46 | VALDEA LUCIA SALES DA SILVA RANGEL  | 122/2025    |
| 00067.001507.2025-72 | JAKELINE CARVALHO DA GAMA           | 128/2025    |
| 00098.002722.2025-23 | SONIA MARIA NEVES FRAGA             | 124/2025    |
| 00098.001306.2025-16 | GEANE BAPTISTA                      | 65/2025     |
| 00004.002140.2025-49 | DENISE COSTA VIANA                  | 12/2025     |
| 00004.003414.2025-17 | WALLACE SOUZA MACHADO               | 115/2025    |
| 00098.001139.2025-03 | VANIA MARCIA FELIX ARAUJO           | 136/2025    |
| 00098.001728.2025-83 | MARCUS VINICIUS ALVES SILVA         | 106/2025    |
| 00067.001591.2025-24 | JOSÉ MAURICIO SALLES DE ASSIS       | 123/2025    |
| 00067.000727.2025-89 | MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA         | 198/2025    |
| 00067.001607.2025-07 | SUZI PESSANHA RANGEL BATISTA        | 129/2025    |
| 00004.006351.2025-51 | BRUNO BICUDO CORDEIRO               | 95/2025     |
| 00098.001950.2025-86 | SELMA GOMES SALES                   | 137/2025    |
| 00098.001084.2025-23 | VERONICA NEIVA FERREIRA AMORIM      | 60/2025     |
| 00004.002952.2025-94 | SANDRA REGINA LOPES DA SILVA SANTOS | 30/2025     |

14/10/2025

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 42.845

**Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do**  
**parecer da Procuradoria Geral do Município**

| PROC. Nº             | NOME                            | Parecer Nº |
|----------------------|---------------------------------|------------|
| 00098.000903.2025-15 | MAXIMILIANO MOTTA NEUBAUER NETO | 450/2025   |

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da**  
**Procuradoria Geral do Município**

| PROC. Nº             | NOME                             | Parecer Nº |
|----------------------|----------------------------------|------------|
| 2023.204.003723-5-PA | ALEXANDRE DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 432/2025   |

14/10/2025

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 42.845

## Secretaria Municipal de Fazenda

## EDITAL 013/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

| Nº | INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL                           |
|----|-----------|----------------------------------------|
| 01 | 152869    | ADAMS RANGEL RODRIGUES                 |
| 02 | 153127    | ADELISA SOARES ALVES FERREIRA          |
| 03 | 152868    | ADRIANO DOS SANTOS SILVA               |
| 04 | 152752    | AMARAL SOLAR LTDA                      |
| 05 | 153218    | AMARILZA R M DA SILVA LTDA             |
| 06 | 153160    | ANA PAULA DE SOUZA                     |
| 07 | 153089    | ANDAIMES EXPRESS LTDA                  |
| 08 | 153146    | ARROBAPAY SOLUCOES EM RECEBIMENTO LTDA |
| 09 | 153187    | ASSOCIACAO LAR UNIAO FRATERNA          |
| 10 | 153144    | ASSOCIACAO NACIONAL UNIAO - AUNI       |

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

## Edital: 14/2025/SMF/SAR

Ficam intimados os contribuintes abaixo identificados, a apresentarem o Alvará de Funcionamento e realizarem o cadastro dos alunos no Módulo Educação (Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições de Ensino), **no prazo de 15 (quinze) dias**.

O atendimento à presente intimação deverá ser realizado na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá implicar na adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis, conforme a legislação vigente.

**Art.200, CTM:** A falta de emissão de nota fiscal sujeita o contribuinte à multa de 03(três) UFICAS, no valor de R\$ 514,38 por documento;

**Art. 201, IV, §1º do CTM:** O não cumprimento desta ordem caracteriza embargo à fiscalização, sujeitando o contribuinte à multa de 20(vinte) UFICAS, no valor de R\$ 3.429,20, sem prejuízo da constituição do crédito tributário não por arbitramento. A fiscalização deverá incluir análise documental, conferência de notas fiscais emitidas e demais diligências necessárias para assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias

**Embasamento Legal:** Artigos 174 a 176 e 222 a 226 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº19 de 31/05/2021 e Decreto 421/2022

| Nº | RAZÃO SOCIAL                                                               | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | TERMO DE INTIMAÇÃO |
|----|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| 01 | ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE | 127228              | 566                |
| 02 | ASSOCIACAO EDUCACIONAL BENEFICENTE SAO JOSE                                | 134437              | 567                |
| 03 | BENTO & SILVA LTDA ME                                                      | 70846               | 568                |
| 04 | CEC CENTRO EDUCACIONAL CRESPO LTDA                                         | 117271              | 569                |
| 05 | CENTRO DE EDUCAÇÃO A. EVIO DE SOUZA LTDA                                   | 135028              | 570                |
| 06 | CENTRO EDUCACIONAL BARCELOS SILVA LTDA                                     | 142254              | 571                |
| 07 | CENTRO EDUCACIONAL ELISABETE PEDRA LTDA                                    | 148127              | 572                |
| 08 | CENTRO EDUCACIONAL MILTON TELES LTDA ME                                    | 69279               | 573                |
| 09 | CENTRO EDUCACIONAL RAIOS DE LUZ LTDA                                       | 122608              | 574                |
| 10 | CENTRO ESCOLA CONSTRUINDO SONHOS LTDA ME                                   | 124624              | 575                |
| 11 | CERIL CENTRO ESCOLA LTDA EPP                                               | 117041              | 576                |
| 12 | CRECHE ESCOLA ARTE DE SABER LTDA                                           | 148183              | 577                |

|    |                                                   |        |     |
|----|---------------------------------------------------|--------|-----|
| 13 | E R L IMAGINE LTDA                                | 149517 | 578 |
| 14 | ERL CENTRO DE ENSINO LTDA                         | 148203 | 579 |
| 15 | ESCOLA INFANTIL HOSPEDAGEM ANGELICAL LTDA         | 59434  | 580 |
| 16 | EXTERNATO LIBERATO SIMOES LTDA.                   | 70854  | 581 |
| 17 | FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS                       | 107012 | 582 |
| 18 | INGRID R VELASCO EMPREENDIMENTOS E ENSINO         | 151272 | 583 |
| 19 | INSTITUTO PRESBITERIANO DE CAMPOS                 | 151541 | 584 |
| 20 | JULIENE P A SANT ANNA CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL | 148164 | 586 |
| 21 | M F A MARTINS CENTRO EDUCACIONAL E CRECHE         | 110365 | 587 |
| 22 | P B DA SILVA FILHO ESCOLA INDUSTRIA LTDA          | 117857 | 593 |
| 23 | R J L C JUNCA LTDA                                | 47882  | 598 |
| 24 | R. R. MUNIZ BARBOSA ENSINO LTDA                   | 148856 | 504 |
| 25 | VERTICE EDUCACAO REGULAR E TECNOLOGICA LTDA ME    | 120402 | 596 |

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**EDITAL 015/SAR/SMF**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) **no prazo de 15 dias**.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

| Nº | INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL                             |
|----|-----------|------------------------------------------|
| 01 | 152735    | BRAINET WORKING LTDA                     |
| 02 | 152725    | D L VIANNA COMERCIO LTDA                 |
| 03 | 152740    | GAUDIUM ARTE SACRA E REPRESENTACOES LTDA |
| 04 | 152733    | HOFER SERVICOS LTDA                      |
| 05 | 152723    | JENNIFFER CAMILY LUZ BARRETO LTDA        |
| 06 | 152734    | ORIS REABILITACAO ESTETICA LTDA          |
| 07 | 152728    | PV CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA        |
| 08 | 152726    | RADIANTE GOYTACAZES LTDA                 |
| 09 | 152729    | TAILANE GARCIA INFLUENCIADORA LTDA       |
| 10 | 152732    | WP CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA         |

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 084/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

**- Oridio Azevedo Ramos**

| Processo Fiscal | Defesa    | Auto de Infração |
|-----------------|-----------|------------------|
| 266666/2021     | 6780/2025 | 223762/2021      |
| 266667/2021     | 6780/2025 | 223763/2021      |
| 266668/2021     | 6780/2025 | 223764/2021      |
| 266669/2021     | 6780/2025 | 223765/2021      |
| 266670/2021     | 6780/2025 | 223766/2021      |
| 266671/2021     | 6780/2025 | 223767/2021      |

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 085/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

**- Euclides Alves Filho**

| Processo Fiscal | Defesa   | Auto de Infração |
|-----------------|----------|------------------|
| 131578/2021     | 307/2025 | 88674/2021       |
| 131579/2021     | 307/2025 | 88675/2021       |
| 131580/2021     | 307/2025 | 88676/2021       |
| 131581/2021     | 307/2025 | 88677/2021       |
| 131582/2021     | 307/2025 | 88678/2021       |
| 131583/2021     | 307/2025 | 88679/2021       |

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 086/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante.

**- SÉRGIO CORDEIRO DE FREITAS**

Proc. Fiscal nº 314158/2022 – Auto nº 953/2022 – Proc. Adm. nº 12870/2025 - DEFESA

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

República por omissão e incorreção

Portaria SEDUCT nº 119/2025

**INSTITUI COMISSÃO DE ESCUTA E INTERVENÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DE CONDUTAS INADEQUADAS DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.247/91, o que dispõe sobre o *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, notadamente, a teor do artigo 161 e seguintes*;

**CONSIDERANDO** a *necessidade premente em se proceder, previamente, à apuração dos fatos narrados nas denúncias recebidas no formato on-line no Portal PAE, "Sua Voz Protegida", via link: <https://seduct.campos.rj.gov.br/sua-voz-protegida/>, ou de forma presencial, e/ou representação consistentes em ofícios, relatórios sociais e requerimentos recebidos nesta secretaria, objetivando subsidiar possíveis procedimentos administrativos disciplinares*;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Comissão Própria de Avaliação – (CPA) *tem a atribuição de deflagrar o procedimento para a escuta qualificada e intervenção no âmbito desta secretaria, consistente nas situações fáticas apresentadas por instrumentos de denúncias ou outras formas de representação*;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 118/2025, que *Dispõe sobre Regras de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino em consonância com a Lei Municipal nº 9.281/2023*;

**CONSIDERANDO** que é dever deste órgão de educação zelar pelo bom andamento da Rede Pública Municipal de Ensino e que eventuais e supostas condutas inadequadas, envolvendo servidores lotados e/ou vinculados à Secretaria Municipal de Educação devem ser apuradas e dirimidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir a Comissão de Escuta e Intervenção para acompanhamento e averiguação de condutas inadequadas de servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, visando a apuração de fatos mencionados em denúncias ou representações recebidas no formato *on-line* no Portal PAE, "Sua Voz Protegida", via link: <https://seduct.campos.rj.gov.br/sua-voz-protegida/>, ou de forma presencial, e/ou representação consistentes em ofícios, relatórios sociais e requerimentos recebidos nesta secretaria.

**Art. 2º** A Comissão de Escuta e Intervenção será composta dos seguintes membros:

- I – 01 representante da Diretoria de Comissão Própria de Avaliação -CPA;
- II – 01 representante da Diretoria de Gestão e Pessoas;
- III – 01 representante da Subsecretaria de Ensino;
- IV – 01 representante do Gabinete do Secretário;
- V – 01 representante da Diretoria Pedagógica;
- VI – 01 representante da Diretoria Jurídica.

§1º Os membros serão indicados pela chefia de cada departamento, podendo ser substituídos livremente de ofício a qualquer tempo.

§2º Nas denúncias que envolvam servidores que exerçam funções específicas, poderá ser convidado(a) a participar das reuniões da Comissão de Escuta e Intervenção, servidor

que exerça as mesmas funções do denunciante/denunciado, de forma à obtenção de esclarecimentos pertinentes, em auxílio ao Enfrentamento e Prevenção da conduta de Assédio e Discriminação.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Escuta e Intervenção:

I- Promover reuniões para escuta das partes envolvidas e intervenção, se necessário, dando ciência aos interessados previamente;

II-Priorizar sempre que possível a mediação e o ajustamento de condutas, quando pertinente e o ato for de menor gravidade, assinalando prazo para o ajustamento;

a) Caso haja reincidência dos atos que foram objeto da mediação, serão enviadas de ofício pela Secretaria Municipal de Educação, informações munidas de documentos, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Governança Digital para análise e deflagração procedimental de apuração e de processo disciplinar;

b) Caso a mediação de conflitos não for oportuna, e houver supostas irregularidades disciplinares como: violação de deveres e proibições previstas na legislação aplicável à espécie, o procedimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Governança Digital para análise e deflagração procedimental de apuração e de processo disciplinar.

c) Após a instauração do procedimento de escuta e intervenção, havendo conclusão pela Comissão acerca da não existência de ilícito administrativo e/ou qualquer ato que não seja desabonador de conduta, haverá arquivamento do feito, dando ciência aos envolvidos.

**Parágrafo Único** - Nos atos de escuta, sob a forma de esclarecimentos, bem como das necessárias intervenções, serão sempre observados os Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de escuta dos interessados e averiguação dos fatos que possam tipificar condutas inadequadas dos servidores, a contar do início da deflagração de cada procedimento, prorrogável pelo mesmo prazo, quando necessário.

**Art. 5º** Os casos que não forem de competência da comissão ora instituída serão implementados pela Diretoria CPA que tem atribuição e competência para desenvolver os atos procedimentais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Cada fase procedimental implementada pela Comissão de Escuta e Intervenção será formalizada e padronizada em Ata de Reunião.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria Seduct nº 41/2023 publicada em 04 de maio de 2023 no Diário Oficial do município.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2025.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**Portaria Seduct nº 151/2025**

**INSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA PORTARIA DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e planejamento das etapas do processo de matrícula para o ano letivo de 2026, assegurando o direito de acesso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a transparência, a eficiência e a padronização dos procedimentos técnicos e administrativos referentes à matrícula escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração entre os setores pedagógicos, administrativos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) para o correto funcionamento do sistema de matrícula;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Elaboração, Análise e Acompanhamento da Portaria de Matrícula 2026, responsável por propor, revisar, uniformizar e monitorar as normas e procedimentos referentes ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

I – Analisar as diretrizes legais e normativas aplicáveis ao processo de matrícula;

II – Elaborar e revisar a minuta da Portaria de Matrícula 2026 e seus anexos;

III – Definir prazos e procedimentos administrativos, em articulação com os setores da SEDUCT;

IV – Acompanhar a execução das etapas de matrícula no sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e propor ajustes quando necessários;

V – Garantir a observância da legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados, inclusão escolar e critérios de prioridade;

VI – Emitir pareceres técnicos e relatórios conclusivos sobre a implementação e eventuais revisões do processo.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Tânia Maria da Costa e Silva Alberto, matrícula 16.309, Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Presidente da Comissão;

- Cátia Maria de Oliveira de Mello, matrícula 19.545, Subsecretária de Gestão Operacional;

- Célia Maria Ferreira Silva, matrícula 16.122, Subsecretária de Ensino;

- Viviane da Conceição Terra, matrícula 16.115, Diretora Pedagógica;

- Maria Amélia Lopes Ribeiro Gomes, matrícula 41.760, Diretora de Supervisão Escolar;

- Jonas da Silva Stellet, matrícula 21.111, Coordenador de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;

- Sílvia Cristina da Silva Teixeira, matrícula 19.047, Coordenadora de Serviço Social;

- Rossana Barcelos Vieira, matrícula 43.162, Gerente de Educação Especial;

- Vanda Maria dos Santos Luiz Fernandes, matrícula 43.152, Supervisora de Monitoramento e Supervisão Escolar de Creches;

- Elaine Cristina Reis da Silva, matrícula 36.113, Diretora da Creche Escola Municipal João Perdecene Neto;

- Gina Manhães Dumas Tardivo, matrícula 19.316, Diretora da Escola Municipal Maria Arite Azevedo de Araújo;

- Guilherme Alves Monteiro, matrícula 17.154, Diretor da Escola Municipal Farol de São Tomé;

- Maria de Fátima Ferreira Alonso Alves, matrícula 11.895, Diretora da Escola Municipal Frederico Paes Barbosa;

- Ivana Tavares Gomes, matrícula 16.201, Auxiliar de Secretaria da Escola Municipal Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz Santos – Travessão;

**Art. 4º** A Comissão poderá convidar, quando necessário, servidores ou especialistas de outros setores da SEDUCT ou de órgãos parceiros para prestar colaboração técnica específica.

**Art. 5º** A Comissão se reunirá ordinariamente conforme cronograma definido pela Presidência e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Art. 6º** A coordenação executiva dos trabalhos da Comissão ficará a cargo da Subsecretaria de Gestão Operacional, que atuará na articulação com as áreas técnicas responsáveis pela matrícula, pelo sistema SUAP e pelos fluxos operacionais, garantindo a integração e o cumprimento dos prazos definidos.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fornecerá todo o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes-RJ, 15 de outubro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública****PORTARIA Nº 005/2025**

**Torna sem efeito a Portaria nº 001/2025, que instituiu a Comissão Especial da Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**

O **Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública** da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **tornada sem efeito a Portaria nº 001/2025**, de 17 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Especial da Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de outubro de 2025.

**Rodrigo Ibiapina Chiaradia Matrícula nº 1927**  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**IN 1/2025 - SMOP-GAB\_SEC/SMOP/GP/PMCG****NOTA TÉCNICA Nº 01/2025**

Assunto: Atuação da Guarda Civil Municipal e Instituto Municipal de Trânsito e Transporte diante de interferências externas em operações de fiscalização.

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

**1. Contextualização**

A Guarda Civil Municipal (GCM) e o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT) vêm realizando operações integradas de fiscalização de trânsito com fundamento nos art. 23, III, e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como na legislação municipal.

Durante tais operações, tem-se registrado a presença de indivíduos que, munidos de câmeras e plataformas digitais (notadamente produtores de conteúdo para redes sociais), passam a interferir na ação fiscalizatória, filmando e induzindo ou instigando cidadãos a se insurgirem contra medidas legais, como remoção de veículos em situação irregular.

Tais condutas têm gerado riscos à ordem pública, à segurança viária e à própria integridade dos agentes públicos e dos usuários da via.

À luz das situações ora delineadas, a presente Nota Técnica tem por escopo fornecer subsídios para a tomada de decisões pela Administração, assegurando, sobretudo, que sejam pautadas na legalidade, na ordem viária e na proteção integral dos agentes e cidadãos.

**2. Marco Legal**

O tema em apreço encontra amparo nas seguintes normas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, IX – garante a liberdade de expressão;

- Código de Trânsito Brasileiro – atribui à autoridade de trânsito competência para fiscalizar, atuar e adotar medidas administrativas;

- Decreto - Lei nº 2.848/1940 (Código Penal - CP) – tipifica condutas que podem decorrer da interferência:

Art. 265 – atentado contra serviço de utilidade pública (aplicável quando a interferência compromete a execução regular do serviço público que visa garantir a segurança viária);

Art. 286 – incitação ao crime (quando houver a estimulação de cidadãos contra atos de fiscalização pode caracterizar incitação à desobediência ou à resistência);

Art. 329 – resistência (se a interferência conduzir cidadãos a praticar atos de resistência efetiva);

Art. 330 – desobediência (caso indivíduos se recusem a cumprir ordens das autoridades);

Art. 331 – desacato (quando houver ameaças, provocações ou insultos aos agentes).

**3. Análise**

Considerando o contexto exposto, passa-se à análise das interferências observadas.

1. **Filmagem e opinião crítica.** Em princípio, são condutas lícitas, devendo ser toleradas pelos agentes. Contudo, quando há interferência prática na fiscalização, como incitação à desobediência, tumulto, afronta ou impedimento de medida administrativa (ex.: remoção de veículo), tais condutas deixam de ser protegidas constitucionalmente e passam a configurar ilícito penal e administrativo.

2. **Gravidade da interferência.** A depender, pode configurar crime de atentado contra serviço de utilidade pública (art. 265 do CP), uma vez que as blitzes de trânsito constituem serviço público essencial à segurança viária e à ordem pública.

4. **Poder-dever da Guarda Civil Municipal.** A GCM possui o poder-dever de garantir a continuidade da fiscalização, inclusive delimitando perímetro de segurança e determinando a retirada de pessoas que comprometam a ordem, a fluidez da operação ou a integridade dos agentes e cidadãos.

#### 4. Diretrizes Operacionais

Considerando o contexto supra, recomenda-se a implementação das seguintes diretrizes:

1. **Delimitação do perímetro da blitz :** utilizando-se cones, fitas e agentes posicionados, estabelecendo zona de segurança.

2. **Permissão da filmagem:** desde que realizada fora da área de segurança e sem interferência direta.

3. **Advertência verbal imediata:** em caso de conduta que incite desobediência ou tumulto.

4. **Registro audiovisual e documental:** da interferência, visando servir como prova em eventual persecução penal.

5. **Acionamento da autoridade policial competente :** quando a interferência se enquadrar em ilícito penal (Polícia Civil), procedendo à condução do indivíduo, observando sempre o conteúdo da Súmula Vinculante nº11 do STF.

6. **Encaminhamento de Boletim de Ocorrência à Polícia Civil I:** A GCM deve registrar os fatos em boletim de ocorrência

, tipificando preliminarmente a conduta conforme os arts. 265, 286, 329, 330 ou 331 do CP, conforme o caso, sem prejuízo de outras tipificações penais que venham a ocorrer, e encaminhar imediatamente à Polícia Civil.

#### 5. Conclusão

A delimitação do perímetro de segurança é **medida obrigatória** para a proteção da coletividade, dos agentes públicos e para a **efetividade da fiscalização de trânsito**, encontrando amparo legal, nas normas técnicas de sinalização viária e em doutrina policial . O não atendimento a essa diretriz pode configurar risco operacional e comprometer a legalidade da ação.

A Guarda Civil Municipal deve atuar com equilíbrio entre a garantia da liberdade de expressão e a proteção da ordem pública e da legalidade, nesse sentido, qualquer ato de incitação à desobediência, tumulto ou impedimento das fiscalizações configura ilícito e autoriza a atuação coercitiva dos envolvidos até a delegacia competente para que a autoridade policial adote as providências cabíveis.

Assim, recomenda-se a adoção das diretrizes constantes desta Nota técnica a fim de uniformizar os procedimentos da GCM e IMTT em futuras operações integradas de trânsito.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de setembro de 2025.

**Rodrigo Ibiapina Chiaradia**  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Matr.: 41.927

### Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

#### PORTARIA SMASC N 96/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Campos dos**

**Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto 371/2019 de Campos dos Goytacazes, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no município de Campos dos Goytacazes para o fim de regulamentar as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências.

#### RESOLVE

**ART.1º** Instituir a Comissão de Seleção com competência de processar e julgar o chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- SMASC, para a seleção de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de parcerias para o ano de 2026.

**ART.2º** A Comissão de Seleção é composta pelos seguintes membros:  
Rosângela Pereira Marvila, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que a presidirá;  
Aline Mendes da Silva Cruz, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como secretária;  
Simone Christina Netto Suisso, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;  
Marilene Parente Gonçalves, representante do Conselho Municipal de Assistência Social; Renato Gonçalves dos Santos, representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**ART.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de Outubro de 2025.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2025.021.000074-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 193.002/2025 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é contratação de vaga para a inscrição de 01(uma) servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Mericelly Bastos Vilela, em taxa única, na modalidade virtual, para a participação no Congresso Nacional sobre a Vigilância Socioassistencial que ocorrerá em Curitiba/PR, nos dias 15,16,17 de outubro de 2025, no Hotel Bristol Centro Cívico, por meio da Empresa Horus Desenvolvimento Profissional, CNPJ : 59.048.127/0001-, no valor global de R\$ 857,00( oitocentos e cinquenta e sete reais) Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**

Matrícula nº. 41.761

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### GRADE 2024/2025

**Presidente:** Mericelly Bastos Vilela

**Vice:** Renato Gonçalves dos Santos

**Secretária Executiva:** Williana Ferreira de Moura Mello

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO – 2024/2025

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Titular: Mericelly Bastos Vilela

Suplente: Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini

**Secretaria Municipal de Transparência e Controle**

Titular: Fernanda Barbosa Machado Corte Real Delgado

Suplente: Angelo Rafael Barros Damiano

**Secretaria de Defesa Civil**

Titular: Josimar Silva Tavares

Suplente: Luana Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia**

Titular: Francelyne da Silva de Assis Levino

Suplente: Ruth Ribeiro do Rosário

**Secretaria Municipal de Governo**

Titular: Danielle Nascimento Guimarães

Suplente: Greiciani da Silva Cruz Simen

**Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego**

Titular: Vinicius Chagas Madureira

Suplente: Fabrício Barreto dos Santos Moura

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Valéria Henrique de Oliveira

Suplente: Virginia Gomes de Vasconcelos

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**

Titular: Gisele Nunes Martins Duncan Viana

Suplente: Roger Rangel Coutinho

**Fundação Municipal da Infância e Juventude**

Titular: Carla Luiza Marinho de Brito

Suplente: Raphael Rosa Carreira

**Empresa Municipal de Habitação (EMHAB)**

Titular: Gersa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias Ramos

Suplente: Tamires Corrêa Castro

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Centro Juvenil São Pedro**

Titular: Renato Gonçalves dos Santos

**Instituto Profissional São Jose**

Suplente: Elson da Silva Leal

**Associação de Pais de Pessoas Especiais (APAPE)**

Titular: Paula Bastista Amaral de Souza

**Obra do Salvador**

Suplente: Monique Cândido

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

Titular: Merilane Lopes Barreto

**Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)**

Suplente: Maria Clara de Azeredo Ribeiro

**Conselho Regional de Psicologia (CRP)**

Titular: Luciana Fernandes Caldas Meira

Suplente: Cleide Neves Aquino

**Ordens dos Advogados do Brasil (OAB)**

Titular: Sara Rocha Ferreira

Suplente: Marco Antônio Nascimento da Silva

Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Titular: Valter Martins  
Suplente: Marilene Parente Gonçalves

Movimento Negro Unificado (MNU)  
Titular: Manuelli Batista Ramos  
Suplente: Jaqueline Fernandes Francisco

Usuários da Associação de Pais de Pessoas Especiais (APAPE)  
Titular: Norma Suely Rosa  
Suplente: Silvana Carlos dos Santos

Usuários do Centro de Assistência Social e Terapêutica Diva Mariana Goulart (APOE)  
Titular: Heverton Ribeiro de Carvalho  
Suplente: Marco Nascimento da Silva

Usuários do Acolhimento Manoel Cartucho  
Titular: José Vagner de Souza Costa  
Suplente: Bárbara Bento Rodrigues

MERICELLY BASTOS VILELA  
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social.

## Fundação Municipal de Saúde - FMS

### PORTARIA - FMS nº 6/2025

INSTITUI O FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DIÁRIO DE SATISFAÇÃO E RESPOSTA IMEDIATA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL FERREIRA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acompanhamento da assistência prestada aos pacientes internados;

CONSIDERANDO a importância de identificar, de forma tempestiva, eventuais falhas relacionadas a insumos, exames, manutenção e assistência multiprofissional;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a transparência e a qualidade da atenção hospitalar;

#### RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Hospital Ferreira Machado, o Formulário de Monitoramento Diário de Satisfação e Resposta Imediata aos Pacientes Internados, a ser aplicado diariamente por equipe designada da área administrativa.

Art. 2º - DESIGNAR cinco (05) servidores administrativos do Hospital Ferreira Machado, relacionados abaixo, para atuar de forma itinerante, um em cada andar de internação, com a atribuição de realizar a coleta diária de informações, diretamente com os pacientes e/ou seus familiares:

- I - Pronto Socorro - Erenita Ribeiro Dias - Matrícula 27219
- II - Clínica Cirúrgica - Daniella Gomes de Freitas - Matrícula 43363
- III - Clínica Ortopédica- Fernanda Oliveira dos Santos - Matrícula 43335
- IV - Clínica Pediátrica - Julia Pereira Sepúlveda Cunha - Matrícula 27322
- V - Clínica médica, Dip e Tisio - Renicarla Áreas Penha - Matrícula 43636

Art. 3º - O formulário eletrônico, desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Municipal de Saúde, conterá aproximadamente dez (10) perguntas objetivas, abordando os seguintes aspectos:

- I - qualidade do atendimento recebido;
- II - disponibilidade de medicamentos e curativos;
- III - realização de exames solicitados;
- IV - visita médica diária;
- V - esclarecimento de dúvidas sobre o tratamento;
- VI - condições de limpeza e conforto do ambiente;
- VII - necessidade de manutenção de equipamentos;
- VIII - fornecimento de alimentação;
- IX - tempo de resposta às solicitações;
- X - espaço para observações e assinatura do paciente ou familiar, em campo digital.

Art. 4º- Os formulários deverão ser preenchidos em tablets institucionais, com registro de andar, enfermaria e leito do paciente, permitindo mapeamento detalhado das demandas por setor.

Art. 5º - Equipe composta por duas (02) pessoas, designada como Time de Resposta Rápida Administrativo (TRRA), ficará responsável por receber imediatamente os alertas gerados pelas respostas do formulário e acionar o setor correspondente, conforme a natureza da demanda:

- I - Farmácia (para reposição de medicamentos e insumos);
- II - Manutenção predial (para reparos elétricos, hidráulicos ou estruturais);
- III - Enfermagem (para curativos e cuidados assistenciais);
- IV - Corpo clínico (para visitas médicas ou orientações terapêuticas);
- V - Hotelaria e limpeza (para higienização e conforto ambiental).

Art. 6º - O TRRA deverá registrar o tempo de resposta e a solução adotada, mantendo controle estatístico para fins de gestão da qualidade e planejamento de melhorias contínuas.

Art. 7º - A Supervisão Administrativa e a Direção Geral do Hospital serão responsáveis pelo acompanhamento diário dos indicadores gerados pelo sistema e pela adoção de medidas corretivas quando necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de Outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza  
- Presidente / FMS -

## Guarda Civil Municipal

### Portaria nº.: 55/2025

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância nº 00085.000344.2024-10, que apurou a conduta do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor foi cientificado pessoalmente acerca do respectivo Relatório Final e julgamento da sindicância supracitada;

#### RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao servidor de matrícula **13.067**, por ter sido responsabilizado por sua conduta em fato que ocorreu durante seu plantão. Após ter exercido seu direito de contraditório e ampla defesa em procedimento de **Sindicância nº 00085.000344.2024-10**, instaurada pela Portaria nº 020/2024 da GCMCG, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, em decorrência de inobservância funcional, contrariou o estabelecido no artigo 40, inciso XXVII, da Lei nº 9.555/2022 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), que dispõe: "São transgressões disciplinares de intensidade leve, a que se comina a sanção de advertência verbal ou escrita, segundo sua gravidade: [...] XXVII - não zelar pelo material ou equipamento a si confiado".

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

Wellington de Souza Levino  
Comandante da Guarda Civil Municipal

### Portaria nº.: 56/2025

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Sindicância nº 00016.000414.2024-45, que apurou a conduta do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor foi cientificado pessoalmente acerca do respectivo Relatório Final e julgamento da sindicância supracitada;

#### RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO por um (01) dia** ao servidor de matrícula **20.124**, por ter sido responsabilizado por sua conduta. Após ter exercido seu direito de contraditório e ampla defesa em procedimento de **Sindicância nº 00016.000414.2024-45**, instaurada pela Portaria nº 64/2024 da GCMCG, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, em decorrência de inobservância funcional, contrariou o estabelecido no artigo 42, inciso IX, da Lei nº 9.555/2022 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), que dispõe: "São transgressões disciplinares de intensidade média a que se comina a sanção de suspensão de 01 a 05 dias: [...] IX - faltar ao serviço sem motivo justo".

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

Wellington de Souza Levino  
Comandante da Guarda Civil Municipal

## Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

### Portaria - IMTT nº 71/2025

DESIGNA AGENTE PARA EFETUAR A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTT, entidade integrante da Administração Pública Indireta, órgão executivo de trânsito do Município de Campos dos Goytacazes, designado pela Portaria nº 41, de 02/06/2025, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes de 02/05/2025, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Lei Municipal nº 8.360, de 05 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que, de acordo com artigo 7º, inciso III, artigo 24 e artigo 280, §4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete à autoridade de trânsito designar os agentes para lavratura de autos de infração com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**, adiante discriminado, para, no exercício da fiscalização do trânsito de competência do Município de Campos dos Goytacazes, efetuar a lavratura de autos de infração e a aplicação das medidas administrativas cabíveis:

|   | MATRÍCULA   | POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL                         |
|---|-------------|-----------------------------------------------------|
| 1 | 43.187 PMCG | Matrícula nº 3298292 PRF - Samuel Castro Monks Dias |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA  
Presidente do IMTT  
Mat. nº 41.834

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos  
- Licitação -**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, Processo nº **2025.045.000176-4-PR**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de uso médico-hospitalar (tipo: Microscópios Cirúrgicos)** para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Ferreira Machado, unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICO** seu objeto à empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **52.201.456/0001-13**, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ **1.316.290,00** (um milhão e trezentos e dezesseis mil e duzentos e noventa reais).

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025**, Processo nº **2025.226.000004-9-PR**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG e GLP 45KG (com carga)** para a continuidade das atividades, no que se refere ao preparo adequado de alimentações, bem como a manutenção das atividades essenciais dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Equipamentos de Acolhimento Institucional da Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMJU (Aconchego, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), durante o período de 1 (um) ano, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à empresa vencedora do certame, **CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.042.744/0003-82, com registro nos itens 01, 02, 03 e 04.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 13 de outubro de 2025.

**Marcelo Marins Ferreira Monteiro**  
= Secretário Municipal de Administração e Contratos =

**Câmara Municipal**

**LEI NÚMERO 9.604, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o direito a separação por sexo de nascimento no uso de espaços de banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho, quando de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade devem ser separados por sexo de nascimento.

Parágrafo único. Sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados nas escolas, nos espaços públicos municipais, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.

Art. 2º. Considera-se sexo de nascimento o sexo que foi constatado no nascimento e formalizado em seu primeiro registro de certidão de nascimento.

Art. 3º. Considera-se espaços públicos de uso coletivo que exigem privacidade todo espaço reservado para atividades privativas onde pessoas podem acessar na presença de outras pessoas, como banheiros, vestiários e espaços que, pela natureza de suas atividades, privacidade e segurança das pessoas, exigem separação como, por exemplo, alas específicas de hospitais e enfermarias, casas de acolhimento para vítimas de violência, alas específicas em presídios e penitenciárias, entre outros.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em aplicação de advertência e multa, em caso de reincidência, de 5 (cinco) UFICAS (Unidades Fiscais de Campos dos Goytacazes).

Art. 5º. A advertência e multa resultante da reincidência será aplicada pela Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.657, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta (60) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco (05) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.658, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a solicitação, por parte dos usuários e/ou pacientes dos serviços de saúde no Município, de que a expedição de receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos possam ser digitados e impressos em computador ou datilografados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica facultada a expedição de receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos digitados e impressos em computador ou datilografados, a partir da solicitação por parte de usuários e/ou pacientes dos serviços de saúde no Município, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular.

§ 1º É facultado ao usuário do serviço de saúde e/ou paciente solicitar que, na expedição dos documentos citados no caput, evite-se, sempre que possível, a utilização de desenhos, esquemas e/ou representações gráficas, croquis, grafismos, códigos ou abreviaturas que possam confundir a compreensão do texto.

§ 2º Não se aplica esta Lei nos casos de atendimento emergencial externo, onde é facultado ao usuário do serviço de saúde e/ou paciente solicitar que a receita médica seja preenchida com letra de forma, conforme a Resolução Nº 1779, de 11 de novembro de 2005 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º. Todas as unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular deverão afixar em locais visíveis aos usuários, pacientes e público em geral a seguinte mensagem:

*“ATENÇÃO: É possível ao usuário ou paciente solicitar ao médico que o atenda que as receitas médicas, pedidos de exames e atestados médicos e odontológicos sejam digitados e impressos em computador ou datilografados. A Resolução Nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina - CFM diz em seu Art. 39: “É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receitas, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.”*

Parágrafo único. A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de trinta centímetros por cinquenta centímetros.

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – 100 UFICAS na primeira autuação;
- II – 200 UFICAS na segunda autuação;
- III – 300 UFICAS na terceira autuação.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos inclusive, da rede pública e particular terão um prazo de 90 dias para se adaptarem a presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.659, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Denomina Estrada Antonio Arêas Crespo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Denomina Estrada Antonio Arêas Crespo a atual Estrada de Pitangueira, localizada em Santo Amaro, 3º distrito deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.660, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a instituir a Política Municipal de Combate ao Sedentarismo entre pessoas idosas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Política de Combate ao Sedentarismo entre as pessoas idosas, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme definido pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º. A Política de Combate ao Sedentarismo entre as pessoas idosas incluirá as seguintes diretrizes e ações:

I - criação de programas e atividades físicas gratuitas e acessíveis, adaptadas à realidade e às condições de saúde da população idosa, promovendo a prática regular de exercícios, como caminhada, dança, yoga, ginástica, entre outras;

II - oferta de espaços públicos adequados para a prática de atividades físicas, como parques, praças e centros comunitários, com infraestrutura adaptada para garantir a segurança e o conforto dos idosos;

III - parcerias com academias e centros de saúde privados para oferecer programas de exercícios físicos a preços acessíveis ou gratuitos, especialmente voltados para o público idoso;

IV - capacitação de profissionais da saúde e educação física para o atendimento específico e adequado à população idosa, promovendo a segurança e a orientação correta na realização das atividades físicas;

V - campanhas educativas de conscientização sobre os benefícios da atividade física regular para a saúde física e mental dos idosos, com ênfase na prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e osteoporose.

VI - produção e disponibilização de videoaulas voltadas para idosos, com atividades físicas, danças, e exercícios de fisioterapia simples, que não exigem acompanhamento profissional, visando combater o sedentarismo, promover a melhoria da mobilidade e oferecer uma alternativa prática e acessível para a realização de exercícios no conforto de casa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, em parceria com suas Secretarias, promover eventos e atividades ao longo do ano, com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas pelos idosos, e abordar a importância da mobilidade e bem-estar para idosos, com workshops, aulas abertas e orientação sobre cuidados com a saúde.

Art. 5º. As atividades oferecidas de que trata esta Lei poderão ser planejadas e coordenadas por profissionais de educação física, fisioterapeutas e outros especialistas da área da saúde, que acompanharão o progresso dos idosos, ajustando as atividades de acordo com as necessidades individuais.

Art. 6º. Fica assegurado que os idosos, com dificuldades financeiras, possam ter acesso às atividades de saúde física e social oferecidas pela Prefeitura Municipal, sem custos adicionais.

Art. 7º. O Município poderá garantir, por meio da promoção de políticas intersetoriais, a integração das ações de combate ao sedentarismo com outras áreas da saúde, assistência social e cultura, visando proporcionar um atendimento holístico à pessoa idosa.

Art. 8º. O não cumprimento das disposições desta Lei, por parte de entidades públicas ou privadas, poderá implicar em sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal competente, poderá elaborar um plano de ação específico para o combate ao sedentarismo entre as pessoas idosas, a ser implementado, anualmente, com monitoramento e avaliação periódica dos resultados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.661, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública a Fundação Cultural Saúde de Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Fundação Cultural Saúde de Campos.

Art. 2º. A Fundação referida no artigo anterior passa a gozar dos direitos e prerrogativas previstas na legislação municipal, mediante o cumprimento de suas finalidades estatutárias e no interesse público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a Cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais situados no Município de Campos dos Goytacazes, que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto ou outros tipos ilícitos penais podem sofrer a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º. Constatado pela fiscalização municipal competente as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da licença, como medida acatulatoria dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal competente deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuem a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º O Município deverá instaurar procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação e julgamento do procedimento administrativo junto ao órgão competente do Município e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, o órgão municipal competente dará início à revogação ou anulação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º. Os demais atos necessários serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –

**LEI NÚMERO 9.663, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Denomina Creche Escola Professora Regiane Ribeiro Gonçalves Anomal Siqueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Denomina Creche Escola Professora Regiane Ribeiro Gonçalves Anomal Siqueira, a Creche Escola Penha – CEM - Penha, localizada na Rua Rossine Quintanilha Chagas, no Bairro da Penha, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –

**ATO EXECUTIVO Nº 0065/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**RESOLVE** convocar o Sr. Rogerio Vasconcelos Maciel – Rogerão, na condição de primeiro suplente do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, para ocupar a vaga da Srta. Thamires da Silva Lima, do mesmo partido, que em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13/10/2025, página 15, através dos Atos do Governador - Decretos de 10 de outubro de 2025, o Exmo. Sr. Governador, Claudio Castro, nomeou a referida Vereadora, para exercer na Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, o cargo de Subsecretária Adjunta.

A presente convocação é feita com base no § 4º do Art. 132 c/c § 1º do Art. 136 do Regimento Interno deste Legislativo e no § 1º do Art. 16 da LOM, a partir da data da publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –